



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

EDITAL

NORMAS PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE NA ZONA A

-----JAIME MANUEL GONÇALVES RAMOS, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.-----

-----FAZ PÚBLICO QUE, que por deliberação tomada em reunião ordinária em 19 de Maio de 2008, foram aprovadas as Normas para Cartão de Estacionamento de Residente na Zona A, a saber:

NORMAS PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE

Artigo 1.º

Cartão de estacionamento de residente

1 - O cartão de estacionamento de residente titula a possibilidade de o residente estacionar sem pagamento de taxa de estacionamento, nos locais concessionados da **Zona A** localizados nas seguintes artérias: **Praça da República, a Avenida do Dr. José Eduardo Vítor das Neves até ao entroncamento com a Rua de Roberto Ivens, a Rua de D. João de Castro até ao cruzamento com a Rua de D. Nuno Álvares Pereira, a Rua de D. Nuno Álvares Pereira até ao entroncamento com a Rua de Latino Coelho, a Rua de Latino Coelho até à Praça da República, a Rua de António Lucas (parte não pedonal), a Rua de Manuel Rodrigues Gameiro e a Rua de José Pires Dias.**

2 - O parque de estacionamento da Avenida do Dr. José Eduardo Vítor das Neves, e bem assim os locais devidamente assinalados para outros fins como seja "cargas e descargas" encontram-se excluídos destas normas.

3 - O cartão de estacionamento de residente não é válido para os seguintes períodos: entre as 10 e as 13 horas e entre as 15 e as 18 horas. Nesse período a viatura só se considera legalmente estacionada se tiver colocado na parte interior do pára-brisas em local visível o título emitido pelo parquímetro.

4 - O cartão de estacionamento de residente é propriedade do Município do Entroncamento e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

4 - Os titulares do cartão de estacionamento de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

5 - O uso indevido do cartão de estacionamento de residente implicará o cancelamento e cassação do mesmo.

Artigo 2.º

Limites

1 - Cada cartão está associado a dois veículos concretamente identificados e confere ao respectivo titular o direito a estacionar na Zona que corresponde ao seu domicílio principal e permanente.

2 - Será atribuído um cartão de estacionamento gratuito por cada fogo, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º.

Artigo 3.º

Características

Deverão constar do cartão de estacionamento de residente:

- Zona a que se refere;
- As matrículas dos veículos;
- O prazo de validade do cartão.

Artigo 4.º

Atribuição

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de estacionamento de residente as pessoas singulares recenseadas no concelho do Entroncamento, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- Seja utilizado para fins habitacionais;
- Se localize nas artérias incluídas na zona concessionada referidas no n.º 1 do artigo 1.º.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel.

Artigo 5.º

Pedido e documentos

1 - O pedido de emissão do cartão de estacionamento de residente far-se-á, mediante requerimento (modelo 1 – Anexo) a apresentar ao município do Entroncamento, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- Carta de condução;
- Cartão de eleitor;
- Documento comprovativo da residência;
- Certificado de matrícula do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b), e c) do n.º 2 do artigo anterior:
 - O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

2 - Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.

3 - Os documentos referidos nos números anteriores serão digitalizados e anexados ao respectivo registo do Sistema de Gestão Documental do município.

4 - Pela emissão do cartão de estacionamento de residente poderá ser exigido o pagamento de uma quantia, a fixar pelo município do Entroncamento, a título de emolumentos.

Artigo 6.º

Roubo, furto ou extravio

1 - Em caso de roubo ou extravio do cartão de estacionamento de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao município do Entroncamento sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 - A substituição do cartão de estacionamento de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 7.º

Validade do cartão

1 - O cartão de estacionamento de residente é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.

2 - O cartão de estacionamento de residente pode ser revalidado, a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado na página de Internet do município (www.cm-entroncamento.pt).-----

E eu, Gilberto Pereira Martinho, , Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho do Entroncamento, aos 23 dias do mês de Maio de 2008.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


Jaime Manuel Gonçalves Ramos